



# Relatório Global da OIT

## A Liberdade de Associação e a Liberdade Sindical na Prática: Lições Aprendidas



O Relatório Global “A liberdade de associação e a liberdade sindical na prática: lições aprendidas” apresenta uma visão geral do estado de aplicação dos princípios e direitos relacionados à liberdade de associação e negociação coletiva no ano em que a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho e seu Acompanhamento completa 10 anos de existência. Também em 2008, a Convenção nº 87 da OIT, sobre Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização, adotada em 1948, celebra o seu sexagésimo aniversário.

A ratificação das convenções internacionais do trabalho nº 87 e nº 98 relativas à liberdade sindical e à negociação coletiva expressam o compromisso de implementar os princípios e direitos nelas plasmados. O Relatório Global registra avanços na ampliação da ratificação dessas convenções pelos Estados-Membros da OIT, mas indica também que ainda é necessário um maior esforço para atingir a ratificação universal de ambas as convenções, compromisso assumido pelos constituintes tripartites da OIT há dez anos atrás, ao aprovar a Declaração sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho. Até 2007, de um total de 182 Estados-Membros, 148 haviam ratificado a Convenção nº 87 e 158 haviam ratificado a Convenção nº 98. O Relatório aponta que é preocupante o fato de a Convenção nº 87 ter se tornado a menos ratificada das oito Convenções fundamentais.<sup>1</sup>

A Convenção nº 98 foi ratificada pelo Brasil em novembro de 1952. Porém, o mesmo não aconteceu até hoje com a Convenção nº 87, sobre liberdade sindical e direito de sindicalização, considerada um dos mais importantes tratados multilaterais da OIT.

O plano de ação contido no Relatório Global pretende analisar as razões para a não-ratificação das convenções 87 e 98 e desenvolver ações apropriadas para ajudar os governos a transpor os obstáculos existentes a essa ratificação. Confere grande importância à assistência técnica voltada ao fortalecimento das organizações de trabalhadores e empregadores e instituições públicas que promovem os direitos e princípios em questão.

Alguns Estados de importância industrial notória e países de grande população e extensão territorial estão entre os que não ratificaram as Convenções nº 87 e nº 98. Isto deixa uma grande proporção de empregadores e trabalhadores, no âmbito mundial, sem a proteção legal oferecida por estes instrumentos internacionais. Cerca de metade do total da força de trabalho dos Estados-Membros da OIT vive em 5 países que não ratificaram a Convenção nº 87: Brasil, China, Índia, Estados Unidos da América e República Islâmica do Irã. Nenhuma ação significativa com a finalidade de promover a ratificação das Convenções foi desenvolvida nesses países desde o lançamento do segundo Relatório

Global da OIT sobre os princípios da liberdade sindical e a da negociação coletiva (Organizar-se em Proclamação da Justiça Social), em 2004. O primeiro Relatório Global sobre o tema (Sua Voz no Trabalho) foi lançado em 2000.

O Relatório Global de 2008 assinala que continua a haver interferência governamental no processo de organização sindical e negociação coletiva em muitos países e setores. Essa interferência pode envolver, por exemplo, sujeições dos acordos coletivos à política econômica do governo ou à sua aprovação, imposição do nível no qual a negociação ocorre (por exemplo, apenas no nível de empresas), arbitragem compulsória para resolver disputas coletivas, ou promoção de contratos individuais ou acordos com trabalhadores não-sindicalizados em detrimento dos acordos coletivos.

O Relatório registra alguns avanços no sentido de remover restrições para a negociação coletiva, como, por exemplo, a retirada de dispositivos que impunham arbitragem compulsória para colocar término em disputas coletivas no Brasil e na Turquia.

<sup>1</sup>As oito convenções fundamentais da OIT são: n.º 29 sobre o Trabalho Forçado, de 1930; n.º 87 sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, de 1948; n.º 98 sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, de 1949; n.º 100 sobre a Igualdade de Remuneração, de 1951; n.º 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957; n.º 111 sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958; n.º 138 sobre a Idade Mínima para a admissão ao trabalho, de 1973 e n.º 182 sobre a Proibição e as Ações Imediatas para a

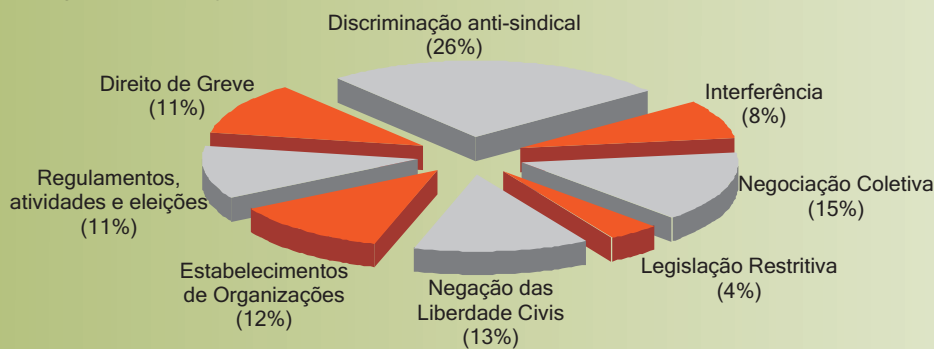
Assinala também a ampliação dos temas incluídos nos processos de negociação coletiva, para além dos mais tradicionais relativos à melhoria de salários e condições de trabalho. Entre eles aqueles relativos às políticas de emprego e de qualificação profissional e à igualdade de gênero, fazendo menção a experiências nas quais os sindicatos desenvolvem seus próprios programas para estimular o diálogo social relacionado a essas políticas. No caso do Brasil destaca iniciativas sindicais de promoção e participação no diálogo bi e tripartite sobre esses temas no marco do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, com destaque para um programa no setor metalúrgico que integra cursos de alfabetização e certificação com iniciativas em prol da inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho e de estímulo ao diálogo com as empresas em temas relativos à reestruturação produtiva e treinamento.

No cenário latino-americano, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assumiram uma série de compromissos no marco da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul adotada em 1998. A Declaração Sócio-Laboral do Mercosul faz referência à Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho da OIT de 1998, reafirmando o compromisso dos Estados Membros do Mercosul em respeitar, promover e implementar os direitos e obrigações estabelecidas nas convenções da OIT definidas como fundamentais no âmbito dessa Declaração.

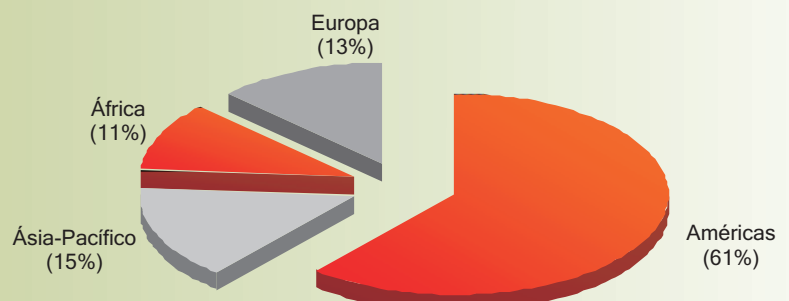
Por sua vez, o Centro de Formação Internacional da OIT, em Turim, tem desempenhado um importante papel no reforço das capacidades da administração do trabalho e do judiciário, desenvolvendo atividades de capacitação e formação de seus funcionários e membros nos temas da liberdade de organização sindical e negociação coletiva. No Brasil, no marco do Protocolo de Entendimento assinado entre o Centro de Formação da OIT e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), têm sido realizadas anualmente, desde 2004, atividades de discussão e capacitação de juízes e magistrados em diferentes estados, com uma média de 400 participantes em cada atividade. Também tem havido uma significativa participação de juízes e promotores do trabalho, além de outros operadores de direito, nos cursos realizados no Centro de Formação da OIT em Turim sobre os princípios e normas internacionais do trabalho relativas à liberdade de associação e negociação coletiva.

Os gráficos abaixo mostram o tipo de queixas apresentadas ao Comitê de Liberdade Sindical da OIT entre março de 2004 e junho de 2007 e a sua distribuição entre as principais regiões do mundo:

Queixas examinadas pelo Comitê de Liberdade Sindical entre março de 2004 e junho de 2007



Queixas examinadas pelo Comitê de Liberdade Sindical entre março de 2004 e junho de 2007 por região



Fonte: Relatório Global da OIT "A liberdade de associação e a liberdade sindical na prática: lições aprendidas", Genebra, 2008.

O Comitê de Liberdade Sindical adotou 366 relatórios individuais de casos referentes a 82 diferentes países no período considerado. A maioria dos relatórios adotados se referia ao continente americano (204 da América Latina e 18 da América do Norte).



# Relatório Global da OIT

## A Liberdade de Associação e a Liberdade Sindical na Prática: Lições Aprendidas



Organização  
Internacional  
do Trabalho  
Escritório no Brasil

### Alguns dados sobre o cenário brasileiro

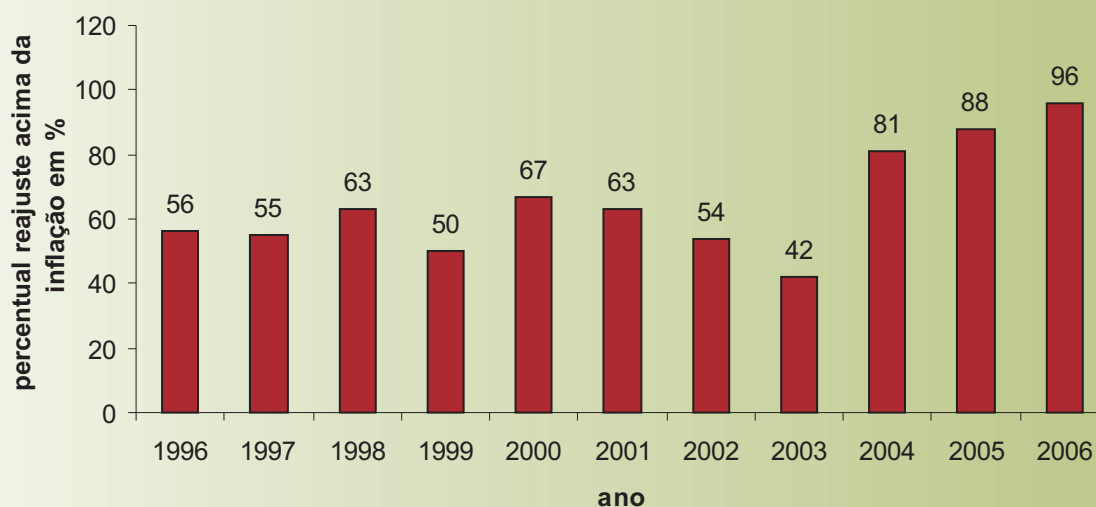
Existem atualmente no país 7.827 sindicatos de trabalhadores e 3.776 sindicatos de empregadores, totalizando 11.603 sindicatos nos setores urbano e rural com cadastro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego (dados de 19 de junho de 2008, do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego). Do total de sindicatos de trabalhadores, 3.834 são filiados a alguma central sindical e 3.993 não são filiados. Dos 3.776 sindicatos de empregadores, 2.777 são urbanos e 999 são rurais.

A taxa de sindicalização no país é atualmente de 19,1% do total de ocupados<sup>2</sup>. Essa cifra expressa uma recuperação da trajetória de diminuição da taxa de sindicalização registrada nos anos 90, e que foi resultado, em grande medida, dos processos de aumento do desemprego, da informalidade e da precarização do trabalho que a caracterizaram.

Com efeito, em 1992, a taxa média de sindicalização era de 18%, caindo a 16,7% em 1998 e recuperando-se a partir dessa data.<sup>3</sup>

Outro indicador positivo do período recente é o aumento da porcentagem de resultados dos reajustes salariais definidos em negociação coletiva que obtiveram correções iguais ou superiores à inflação. O gráfico a seguir indica que a melhoria recente do desempenho do mercado de trabalho brasileiro provocou uma mudança expressiva nesse patamar. Antes situado entre 50% e 70% atingiu, em 2006 e 2007, quase a totalidade das categorias que fazem parte de levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE)<sup>4</sup>.

Percentual de Reajustes Salariais Iguais ou Acima da Inflação em %  
Brasil 1996-2006



Fonte: DIEESE, 2007<sup>11</sup>

<sup>2</sup> Dados relativos a 2006 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE)

<sup>3</sup> Dados da PNAD-IBGE.

<sup>4</sup> "Balanço das Negociações dos Reajustes Salariais em 2006" Estudos e Pesquisas Ano 3 nº 33 Março 2007 DIEESE